

Ofício nº 211/2023 – DG/HEMU

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA

1. OBJETIVO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem respeitadas pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos de cardiologia para a realização exames de ecocardiograma transtorácica e fetal, emissão de laudos e pareceres de pacientes pediátricos internados no Hospital Estadual da Mulher - HEMU, gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização no Estado de Goiás (IGH), conforme Contrato de Gestão nº 131/2012 – SES/GO, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes.

2. DEFINIÇÕES

É compreendido como serviços médicos de que trata esse termo de referência, os serviços prestados por médicos especializados em cardiologia pediátrica, para realização de exames, atendimento ambulatorial, avaliação e resposta a pareceres solicitados pela equipe médica, pelo período de 04 (quatro) horas diárias de segunda à sábado durante todo o ano, inclusive em feriados com escala de plantão previamente encaminhada para a coordenação de cada unidade.

2.1. A prestação do médico do cardiologista abrangerá as seguintes funções:

- a. Interagir com os obstetras, pediatras, anestesistas e com a Coordenação do Centro Cirúrgico, para definição das prioridades técnicas que definem ordenação da execução dos procedimentos, de acordo com os aspectos ético-legais e normas internas da CONTRATANTE cabíveis;
- b. Avaliar, prescrever, acompanhar, requisitar exames, requisitar pareceres, requisitar procedimentos, avaliar e responder os pareceres que forem

solicitados, conforme rotinas estabelecidas da CONTRATANTE e **prestar todos os cuidados médicos necessários aos pacientes que requeiram cuidados de cardiologista em qualquer unidade desse nosocômio.**

- c. Alinhar os cuidados do paciente com os obstetras e pediatras, de modo a estabelecer padrão uniforme de conduta durante a internação;
- d. Adotar as medidas proativas cabíveis, visando o melhor nível de assistência e menor tempo de espera, considerando-se as variáveis técnicas;
- e. Apoiar o Corpo Diretivo da Unidade de acordo com as rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE e Normas Legais previstas;
- f. Colaborar com os Coordenadores de Plantão, Coordenações Médicas e Multidisciplinares, com a Gerência de Enfermagem, e com a Diretoria Técnica do hospital, objetivando a eficiência assistencial, operacional e administrativa dos serviços hospitalares;
- g. Preencher, adequadamente, o prontuário dos pacientes para efeito de registro técnico legal, estatística e pesquisa científica;
- h. Cumprir todas as normas emanadas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH do CONTRATANTE;
- i. Proporcionar ao SAME, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
- j. Preencher adequadamente todos os campos e documentos do prontuário eletrônico registrando adequadamente todos os procedimentos por ele realizado. Possuir o cadastro no sistema MV atualizado e certificação digital.

- k. Emitir relatórios médicos de pacientes sob seus cuidados **ou como médico substituto**, passados ou presentes, quando solicitado, de acordo com as normas ético-legais e rotinas do CONTRATANTE;
- l. Colaborar com o Núcleo de Segurança do Paciente e Comissões Hospitalares constituídas para o bom andamento de suas atividades;
- m. Colaborar ativamente na humanização do atendimento hospitalar;
- n. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- o. Participar da elaboração e divulgação dos protocolos na área de pediatria e neonatologia, bem como mantê-los atualizados, sempre que requisitado;
- p. Cumprir as condutas previstas em protocolos Institucionais, salvo situações tecnicamente incontestáveis que deverão ser registradas em Prontuário do paciente e encaminhadas à Diretoria Técnica do Contratante;
- q. Promover pesquisa científica em seu campo de atuação;
- r. Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas no hospital;
- s. Promover educação permanente, em consonância com as Coordenações, com a equipe da Pediatria/Neonatologia;
- t. Participar de reuniões e outras atividades quando convocadas pelas Diretorias do CONTRATANTE;

- u.** Cumprir fielmente as Normas Institucionais do CONTRATANTE, bem como as normas legais;
- v.** Apoiar as Diretorias na execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais do CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde–SES;
- w.** Realizar exames de ecocardiograma transtorácico, fetal, em adultos (gestantes) internados na unidade e de pacientes agendados conforme demanda da instituição em um regime de quatro horas diárias de segunda-feira a sábado, inclusive em feriados;
- x.** Realizar todos os pareceres em cardiologia pediátrica da unidade através de visitas diárias. Em regime de quatro horas diárias segunda-feira a sábado, inclusive em feriados através de escala de plantão previamente entregue ao coordenador da unidade de plantão com as mesmas quatro horas;
- y.** Discutir os casos com a equipe de pediatria/neonatologia sempre que solicitada. Com orientações e planejamento de condutas sempre avaliadas em visitas médicas a beira leito e/ou em reuniões periódicas com o objetivo de otimizar a assistência ao paciente portador de cardiopatia ou neonato com comprometimento do aparelho cardiovascular;
- z.** Realizar semanalmente ambulatório de cardiologia pediátrica para atendimentos de pacientes egressos do serviço elegíveis para acompanhamento clínico em cardiologia pediátrica;
- aa.** Fornecer relatórios mensais com comprovação da produtividade e dos serviços prestados, assim como da carga horária trabalhada;
- bb.** Fornecer um corpo clínico especializado, oferecendo profissionais com formação em cardiologia pediátrica e/ou em ecocardiografia pediátrica e fetal. Profissionais regularmente registrados no CREMEGO com comprovação e habilitação nas áreas de expertise necessárias para prestação do serviço proposto, sem restrições éticas e/ou legais.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. A CONTRATADA deverá planejar atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistenciais, o atendimento mais adequado para os pacientes internados no CONTRATANTE, bem como auxiliar nos serviços compreendidos em:

a. ALOJAMENTO CONJUNTO, CENTRO CIRÚRGICO, UNIDADES DE CUIDADO PROGRESSIVO NEONATAL:

- Responder e preencher todos pareceres dos pacientes que forem solicitados avaliação da clínica pediátrica/neonatal;
- Avaliar e responder os pareceres que forem solicitados pela equipe médica, solicitando os exames e alterando as prescrições, quando cabível, relatando as orientações no parecer;
- Elaborar protocolos clínicos assistenciais na área da cardiologia pediátrica.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

4.1. OBJETIVO

4.1.1. Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.

4.2.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

4.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

4.3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. É obrigação da CONTRATADA fornecer a mão de obra médica em cardiologia necessária para complementar aos Servidores Públicos disponibilizados pelo Estado de Goiás, sempre que requisitado e de acordo com escala prévia estabelecida para operacionalização dos setores, conforme previsto no item “2” acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:
- b. Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;
- c. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- d. Apresentar a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;
- e. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- f. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais cooperados possuam Certificação Digital A3 para acesso e registro de todos os procedimentos no Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos que envolvem a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital. A CONTRATADA deverá garantir a assinatura de todos os documentos e registros no Prontuário Eletrônico do Paciente, na data de realização deste, e ainda regularizar quaisquer pendências de assinatura quando da finalização e/ou rompimento do credenciamento;

- g. A CONTRATADA deverá garantir que os cooperados compareçam à unidade portando crachá de identificação;
- h. Os médicos cooperados da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO.
- i. A alta médica deverá ocorrer até as 10:00hs, cumprindo os termos estabelecidos entre o a CONTRATANTE E A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás/SES-GO, conforme o Contrato de Gestão 131/2012 – SES/GO;
- j. Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de apresentação da justificativa por parte desta, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;
- k. Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretoria Geral da Unidade.
- l. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- m. Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional.
- n. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- o. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;

- p. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;
- q. Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissão de prontuário, comissão de óbito e por toda a equipe médica;
- r. Manter no quadro societário todos os médicos que prestarem serviços ao CONTRATANTE em nome da empresa;
- s. Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT o cartão vacinal segundo o calendário pré-estabelecido por eles.
- t. Assegurar o cumprimento de meta contratual estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO com a CONTRATANTE caso o mesmo for glosado por não atingir, face o não cumprimento das obrigações contratuais e/ou falha na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, o valor da glosa será repassado a empresa.

4.4. FISCALIZAÇÃO

4.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.

4.4.3. A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- d) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- e) Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;
- f) Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros.

4.4.4. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

4.5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Segurança, higiene e medicina do trabalho

4.5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho:
 - ✓ Carteira de vacinação; Carteira de vacinação atualizada, incluindo vacina COVID19;
 - ✓ Evidências educação continuada;
 - ✓ Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação).
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

4.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

4.6. IMPEDIMENTOS

4.6.1. Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE.

4.7. INDICADORES DE DESEMPENHO

4.7.1. Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA;

5. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidencias dos serviços prestados, tais como:

- ✓ Listagem de pacientes atendidos em ambulatório de consultas eletivas;
- ✓ Listagem de pacientes acompanhados na internação;
- ✓ Listagem de pacientes acompanhados no Pronto Socorro;
- ✓ Lista de pacientes emitidos pareceres por setor;
- ✓ Escala de trabalho.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. Valor mensal de teto máximo para a prestação de serviços é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensal.

**** Obs. Sendo os valores brutos inclusos os impostos da prestação de serviços.**

